



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Farias**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.244, de 2022 (Projeto de Lei nº 10.777, de 2018), do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.244, de 2022 (PL nº 10.777, de 2018, na casa iniciadora), de autoria da Câmara dos Deputados e iniciativa do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.*

A proposição tem quatro artigos.

No art. 1º, apresenta-se o objeto da criação do Calendário Turístico do Brasil, “com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional”.

O art. 2º informa que o Calendário terá como base “informação a ser prestada, voluntariamente, pelos Municípios”, incluindo “todos os eventos que constarem dos calendários turísticos oficiais municipais, inclusive aqueles capazes de atrair visitantes, mas que não ocorrem todos os anos”. Essa base será alimentada a pedido dos Municípios ou, diretamente, por estes, mediante senhas, para o sítio de internet.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Farias**

Pelo art. 3º, determina-se que cabe ao Poder Executivo regulamentar a futura Lei. E, por fim, o art. 4º é a cláusula de vigência que é imediata à sua publicação.

A proposição foi despachada somente à esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

De acordo aos incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e a políticas relativas ao turismo. Dessa maneira, analisamos, ora, o Projeto de Lei nº 2.244, de 2022 (PL nº 10.777/2018), de autoria da Câmara dos Deputados e iniciativa do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil*.

Constitucional, jurídica, bem como lavrada em boa técnica legislativa e redação, a proposição é extremamente louvável.

Ao se criar um *Calendário Turístico Oficial do Brasil*, os quase 5.570 Municípios poderão divulgar os eventos turísticos que a grande maioria dos brasileiros desconhecem. São festas e eventos que marcam os diversos calendários municipais e que poderão atrair mais turistas, desenvolvendo, inclusive, regiões menos conhecidas deste nosso País de dimensões continentais.

Vemos, pois, só benefícios para o turismo interno nacional.

Ressaltamos que o calendário proposto já existe no sítio do Ministério de Turismo sob o nome de Calendário Nacional de Eventos, ação equivalente à da proposição. Mas, aqui, cabe destacar o que diz o Parecer elaborado pelo Deputado Diego Andrade e aprovado na Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, de que esse:

No entanto, [esse Calendário] depende de uma política de governo e uma mudança ministerial poderia encerrá-lo. O presente Projeto de Lei, visa tornar o Calendário norma legal e garantir que



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Farias**

SF/23208.87536-43

seja sempre mantido, valorizado e divulgado nacional e internacionalmente.

Concordamos que devemos ter uma política contínua em prol do turismo livre de alterações na estrutura de governos futuros, bem como independente de mudanças de perspectivas de políticas turísticas governamentais.

**III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.244, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator